



Lei nº 5.658 de 18 de NOVEMBRO de 20 21

Institui o Dia Municipal da Prematuridade no Município de Teresina- PI, a ser comemorado no dia 17 de novembro, e dá outras providências. (\*)

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, o “**Dia Municipal da Prematuridade**”, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de novembro.

**Parágrafo único.** Na data alusiva ao evento, serão realizadas palestras, debates, seminários e outras atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º** O evento de que trata esta Lei possui os seguintes objetivos:

- I – conscientizar a sociedade sobre a importância da prevenção de partos prematuros;
- II – disseminar informações a respeito da prematuridade;
- III – prevenir a prematuridade, bem como auxiliar as gestantes e familiares sobre suas consequências;
- IV – evitar ou diminuir as complicações dos partos prematuros, objetivando a redução e extinção de partos prematuros.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 18 de novembro de 2021.

**JOSÉ PESSOA LEAL**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

**ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS**  
Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria do Vereador Enzo Samuel, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.